



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO**

C.I Nº 072/GABVML/2022

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
DRA. FABIANA ORLANDI
Coordenadora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Cuiabá

Prezado Coordenadora,

Venho por meio desta, em resposta a Comunicação Interna CCP nº 385/2022 (Circular), apresentar a justificativa e demonstrar os requisitos legais nos termos da lei 6844/2022 solicitada em CI, conforme documentação anexada, do Projeto de Emenda Impositiva nº004/2022 (Sociedade Hípica Cuiabana), EMENDA nº 120/2022 no processo 16725/2022.

Cordialmente,

Na certeza do atendimento, desde já agradecemos.



Maysa do Prado Leão Gomes - Republicanos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº004/2022
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Trata-se de necessário investimento para a manutenção e o fortalecimento das ações da Sociedade Hípica Cuiabana, que executa um serviço de excelência no tratamento de seus pacientes, dando acesso a um tratamento inovador, contribuindo na promoção e garantias da justiça social, no bem estar, no equilíbrio emocional, na reabilitação e educação de pessoas portadoras de deficiência física, mental e/ou necessidades especiais mediante a prática da equoterapia.

A Sociedade Hípica Cuiabana é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta atendimento direto e gratuito ao público na área da assistência social, nos termos no artigo 54, III da Lei Municipal nº 6844/2022, cuja natureza jurídica 399-9 é ONG – Organização não governamental, que são organizações sem fins lucrativos, conforme demonstra documentação anexada.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão – REPUBLICANOS.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SOCIEDADE HÍPICA CUIABANA - SHC

SOCIEDADE HÍPICA CUIABANA – SHC

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO



Art. 1º - A SOCIEDADE HÍPICA CUIABANA, também designada pela sigla **SHC**, e por **“ASSOCIAÇÃO”** é uma associação de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado em forma de associação civil e de fins não econômicos, filantrópicos, com organização e funcionamento autônomos, com sede e foro à Rua São Cristóvão No 4.834, Parque de Exposições da Acrimat, Pavilhão de Equinos A, Bairro Poção, CEP 78.015.651 em Cuiabá, MT, fundada em 10 de Janeiro do ano de 2011 e Registro sob No 16.575, protocolo No 350..947, Livro 1147-A, em 13/04/2011, CNPJ No 13.535.707/0001-44, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Lei 10406/02 e Lei 6015/73.

Art. 2º - A Sociedade Hípica Cuiabana, tem como finalidade, dentre outras, fomentar o hipismo, em todas as suas modalidades, Salto, Enduro, Polo, Rédeas, Tambores e Balizas, como esporte, contribuindo para a formação da juventude, promovendo reuniões de caráter esportivo, Cívico, Cultural e Saúde e fomentar a Equideocultura, desenvolvendo o animal para a pratica terapêutica.

§ 1ª – Atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

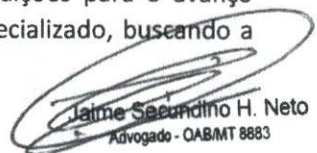
I – Esportes hípicos em todas as modalidades, preparando os cavaleiros e amazonas a nível de competições, Municipais, Estaduais e Nacional;

II – Contribuir na promoção e garantias da justiça social, no bem-estar, no equilíbrio emocional, na reabilitação e educação de pessoas portadoras de deficiência física, mental e/ou com necessidades especiais mediante a pratica de Equoterápia.

III – Colaborar com órgãos governamentais ou não-governamentais nas atividades de prevenção do uso indevido de drogas, com a pratica de Terapia, alternativas esportivas com emprego de cavalo, como forma de recuperação, inclusão e/ou reinserção social, como caminho para a reeducação e de melhoria de qualidade de vida, bem como a inserção no mercado de trabalho.

IV – contribuir para programas essencialmente voltada para pessoas com deficiência física e/ou mental, mediante a pratica da Hipoterapia;

V – Capacitar recursos humanos, promovendo e estimulando a realização de cursos de educação profissional continuada e especializada, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores independente da escolaridade previa, pesquisas, e levantamentos estatísticos, referentes a Equoterapia, à equitação, à veterinária e áreas correlatas, propiciando condições para o avanço científico e tecnológico, formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado, buscando a preparação de equipes interdisciplinares;


Jaime Secundino H. Neto
Advogado - OAB/MT 8883

Rua São Cristóvão 4.834 – Parque Exposições Acrimat - Pavilhão Equinos A - B. Poção – Cuiabá - MT



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SOCIEDADE HÍPICA CUIABANA - SHC



VI – Desenvolver políticas para a busca de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros, a fim de levar os benefícios da Equoterapia a todas as classes sociais, especialmente as menos favorecidas;

VII – Estabelecer convênios, contratos e intercâmbios com entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não-governamentais nas áreas culturais, ambientais e desportivas, para a cooperação mutua, troca de informações e experiências visando ao alcance de objetivos comuns;

VIII – Promover entendimentos com setores do mercado de trabalho contribuindo para a criação de adequadas oportunidades para as pessoas portadoras de deficiência e/ou com necessidades especiais.

Art. 3º - A Sociedade Hípica Cuiabana, para cumprir sua finalidade principal, poderá manter, permanentemente, uma sede apropriada à prática do Hipismo, com instalação para estabular animais capazes de competir em provas, torneios ou concursos do Calendário Esportivo ou serem aptos ao ensino da equitação.

Art. 4º - A Associação terá símbolo, insígnia, bandeira e hino próprio.

§ Único - A Associação usará na sua bandeira nas cores Branca e Marrom, sendo representado pela desenho gráfico da cabeça de um cavalo na cor marrom, com a inscrição em letras garrafais em tamanhos menores "SOCIEDADE HÍPICA" e logo abaixo as letras em tamanho maior "CUIABANA", e logo abaixo representado por 05 (cinco) estrelas, tudo na cor marrom, com fundo predominante na cor Branca.

Art. 5º - A Associação é constituída por tempo indeterminado, só poderá ser dissolvida na forma e nos casos permitidos pelo Estatuto e pela Lei. Art. 46 I CC.

Art. 6º - A Associação será representada judicial ou extra judicialmente e em todas as suas relações com terceiros, por seu Presidente.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - São associados da entidade aqueles que a ela se associarem, comprometendo-se a respeitar o presente Estatuto, regulamentos e deliberações da Diretoria.

Art. 8º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias: REMIDOS, BENEMERITOS, PROPRIETÁRIOS e CONTRIBUINTES.

Jairne Secundino H. Neto
Advogado - OAB/MT 8883

Rua São Cristóvão 4.834 – Parque Exposições Acimat - Pavilhão Equinos A - B. Poção – Cuiabá - MT



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003800390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

